



CONTRATO N. 175/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A EMPRESA AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (PACIENTES E ACOMPANHANTES), COM EMBARQUE NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 28.606.630/0001-23, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o n. 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.678.980/0001-37, com sede na Estrada Benjamin Constant, n. 670 - Nova Cidade - Nilópolis/RJ, CEP: 26.535-010, e-mail: comercial@adhocserv.com.br, telefones (21) 2692-6742 / (21) 2692-6898, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Mário Vieira de Araújo**, portador da carteira de identidade n. 08.151.004-2, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n. 028.014.057-60, com domicílio na sede da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 20.170/2022** e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n° 182/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação sob demanda de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (PACIENTES E ACOMPANHANTES)**, considerando como itinerário o trajeto que vai do município de embarque qual seja, Nova Friburgo ao Município de desembarque pré-determinado pela Central de Regulação/TFD (Tratamento Fora de Domicílio), Coordenação de Saúde Auditiva e Programa Melhor em Casa, conforme condições, especificações, exigências estabelecidas no processo supramencionado, na proposta da empresa (fls. 779/780 - Vol. V), resultado de julgamento (fls. 797 - Vol. V), ata de registro de preços n. 246/2023 (fls. 1033/1037 - Vol. VI), requisição n. 001/2023 (fls. 1054 - Vol. VII), bem como nas demais cláusulas deste instrumento.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto global descrito na Requisição n. 001/2023:

ITEM DA ATA	MATERIAL	MARCA	QUANT	RS UNIT	RS TOTAL
05	2 (dois) veículos com no mínimo 07 (sete) lugares, com até 05 (cinco) anos de fabricação, poltronas reclináveis, ar condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, seguro 05 de realização de transporte de ida e volta das equipes em visita domiciliar no Município de Nova Friburgo, veículo com combustível. OBS: O veículo ainda deverá constar Plotagem contendo Logomarca colocada na porta do motorista, carona, capô	Fiat Doblô Essence 1.8 Flex 16v 5p	26.000 km	R\$ 6,83	R\$ 177.580,00



e traseira. Dimensões não inferiores a 60 x 60 CM, sendo 05 (cinco) para cada carro, conforme mídia contida no CD em anexo.					
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **07 (sete) meses, com início em 13 de julho de 2023 e encerramento em 13 de fevereiro de 2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 Embora este Termo de Contrato seja datado em 06 de julho de 2023, seus efeitos e validade terão início em 13 de julho de 2023, em razão da vigência do último Termo de Renovação ao Contrato nº 149/2019, com o mesmo objeto do presente, se encerrar somente em 12 de julho de 2023, conforme justificativa apresentada às fls. 1065 (vol. VII).

2.3 Considerando que a CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviço de forma imediata no dia 13 de julho, o período entre 06 de julho a 12 de julho será utilizado para preparação dos veículos e da documentação necessária para prestação do serviço público, conforme normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor global do presente Termo de Contrato é de **RS 177.580,00 (cento e setenta e sete mil quinhentos e oitenta reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa para o presente exercício decorrente deste objeto correrá por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho n. 30.001.10.302.0083.2199, Código de Despesa n. 33.90.39, Fonte de Recursos n. 160000000000, através da Nota de Empenho n. 1569/2023, emitida em 20 de junho de 2023 (fls. 1072 - vol. VII).



4.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Nova Friburgo - CNPJ 11.399.442/0001-79, endereço: Avenida Alberto Braune, 224, 2º andar/sala 221, Centro/NF- CEP 28.613-000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto n. 258 de 27 de Setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- 5.1.1 Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.1.2 Fazenda Federal abrange as contribuições sociais;
- 5.1.3 FGTS;
- 5.1.4 PGE referente à Dívida Ativa Estadual;
- 5.1.5 Municipal referente ao ISS e Dívida Ativa;
- 5.1.6 Estadual CND referente ao ICMS.

5.2 A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido.

5.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

6.2 No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução do objeto será direta, por preço unitário (Km).

8.2 DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

8.2.1 Todos os veículos deverão ser identificados com a marca e logotipo da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo e/ou da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, verificadas as normas vigentes para tal, sendo os custos de responsabilidade da CONTRATADA.

8.3 DAS DATAS, HORÁRIOS, ITINERÁRIOS, LOCAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

8.3.1 O local de embarque para ida e desembarque para retorno, horários, endereços, nomes e telefone de passageiros, serão especificados e definidos pelo CONTRATANTE.

8.3.2 Será necessário a disponibilidade aos Finais de Semana e Feriados das 07h às 19h, de 01 (um) veículo referente ao item 05 do solicitado pelo Programa Melhor em Casa.

8.4. DOS CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

8.4.1 A prestação de serviços compreenderá o transporte de passageiros, sendo o itinerário compreendido entre o Município de embarque, qual seja Nova Friburgo, especificado em cada requisição (Anexo I) até o Município predeterminado pela Central de Regulação - TFD e/ou Coordenação de Saúde Auditiva e/ou Programa Melhor em Casa da Secretaria Municipal de Saúde, para desembarque.

8.4.2 A empresa CONTRATADA deverá indicar telefone que possa ser acionado 24 horas para solução de eventuais problemas relativos ao contrato.

8.4.3 Os veículos que transportarão os passageiros devem possuir, obrigatoriamente, seguro de passageiros.

8.4.4 Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e suas manutenções periódicas em dia, devendo a CONTRATADA, enviar relatório das manutenções corretivas e preventivas.



- 8.4.5 A empresa deverá manter a limpeza interna e externa dos veículos.
- 8.4.6 A empresa deverá assegurar socorro imediato ou substituição do veículo em caso de acidente ou defeitos de qualquer natureza.
- 8.4.7 Os motoristas deverão possuir habilitação pertinente aos veículos que estarão conduzindo e ter bons antecedentes.
- 8.4.8 Os motoristas deverão possuir curso de direção defensiva.
- 8.4.9 Os veículos deverão possuir rastreador, com tecnologia GPRS/GSM (via satélite), para monitoramento da localização e velocidade dos veículos, controle das rotas percorridas (Km rodado de cada viagem) e fornecimento de informações mais detalhadas.
- 8.4.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso do CONTRATANTE ao sistema de rastreamento 24h/dia.
- 8.4.11 Os veículos deverão estar registrados, junto ao DETRAN/RJ, em nome da empresa CONTRATADA, a Licitante classificada terá um prazo de até 15 (quinze dias, após a finalização da sessão pública do pregão e antes da Homologação do Certame, para apresentar à Comissão de Pregão, as cópias dos documentos indicados.
- 8.4.12 A empresa licitante deverá apresentar Certificado de Registro de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros junto ao DETRO/RJ para a operação do fretamento por meio de locação/aluguel de veículos com motoristas, na forma do artigo 95, inciso IV e § 4º do Decreto nº. 42.868 de 28/02/2011.
- 8.4.13 Os veículos deverão ser equipados com Tacógrafo (Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo), conforme Resolução nº 14/98.
- 8.4.14 A licitante vencedora deverá apresentar o Certificado de Autorização de Tráfego-CAT de cada veículo para os itens 1, 2 e 4 que realizarão o transporte intermunicipal de passageiros. A Licitante classificada terá um prazo de até 15 (quinze dias, após a finalização da sessão pública do pregão e antes da Homologação do Certame, para apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, as cópias dos documentos indicados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2 Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados (as) os (as) agentes públicos (as) abaixo informados (as):

CENTRAL DE REGULAÇÃO		
SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
RÔMULO DEBOSSAN CORRÊA	6692	Superior Imediato



CAMILA JASMIM LIMA BOHRER AGUIAR	206.963	Fiscal Titular
CARLA MARIA MOURA DE ANDRADE	207.717	Fiscal Substituto

SAÚDE AUDITIVA		
SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
FABÍOLA BRAZ PENNA	062.679	Superior Imediato
JULIA STUTS FONSECA	062.397	Fiscal Titular
JULIANA DE AZEVEDO SIQUEIRA	062.437	Fiscal Substituto

MELHOR EM CASA		
SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
MARISTELA TIELLET	299.248	Superior Imediato
ANA CAROLINA FOLLY PINHEIRO	115.226	Fiscal Titular
LUCIMAR DOS PASSOS DA ROSA	207.812	Fiscal Substituto

GESTORES		
SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
GILMARA GUIMARÃES DE SOUZA	062.870	Titular
CÉRES LOURENÇO TEIXEIRA	062.195	Substituta

9.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 O fiscal designado pelo CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência correlato.

9.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

10.1. Em cumprimento às suas obrigações, caberá à CONTRATADA, além das



obrigações constantes das Condições da Prestação de Serviços e daquelas estabelecidas em lei, sobre licitações:

10.1.1. Executar o serviço objeto deste contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão ou entidade contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.1.3. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com a Contratante, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

10.1.4. Designar preposto para atender aos chamados e exigências do Contratante;

10.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

10.1.6. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

10.1.7. Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

10.1.8. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene, enviando mensalmente relatório contendo as devidas manutenções;

10.1.9. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza.

10.1.10. O CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;

10.1.11. Substituir veículo, avariado, danificado ou que apresente defeito, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;

10.1.12. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 1 (um) ano na função e com curso de direção defensiva;



10.1.13. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com os usuários, bem como com os servidores do CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

10.1.14. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

10.1.15. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

10.1.16. Providenciar treinamento e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

10.1.17. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da viagem;

10.1.18. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetidos previamente à aprovação do CONTRATANTE. Os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos não poderão ser repassados aos seus empregados;

10.1.19. Fornecer vale refeição ou diária a seus empregados - observado o princípio da razoabilidade para esse benefício, de acordo com a legislação trabalhista vigente;

10.1.20. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

10.1.21. Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

10.1.22. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros;

10.1.23. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

10.1.24. Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

10.1.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;



10.1.26. Manter a apólice do seguro de passageiros vigente;

10.1.27. Manter os veículos cobertos por seguros legalmente obrigatórios;

10.1.28. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao CONTRATANTE, através do responsável ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

10.1.29. Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e de passageiros, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do CONTRATANTE, por força deste contrato.

10.1.30. A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA ÀS SEGUINTE CONDICOES

10.1.31.1 Iniciar a execução do serviço licitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota de empenho ou a partir da data de 13 de julho de 2023, a que se implementar em primeiro lugar;

10.1.31.2 Ressarcir o eventual prejuízo causado ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.1.31.3 Executar serviços obedecendo rigorosamente às especificações constantes no Termo de Referência correlato.

10.1.31.4 Apresentar trimestralmente as planilhas de manutenção preventiva e corretiva do veículo;

10.1.31.5 Apresentação de apólice de contratação de seguro de passageiros no ato da assinatura do contrato;

10.1.31.6 Apresentação da documentação dos motoristas, incluindo carteira de habilitação e certificado do curso de direção defensiva, ao assinar o contrato.

10.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1. Fiscalizar a execução dos serviços, através de profissional designado para este fim, em conformidade com o contrato.

10.2.2. Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

10.2.3. Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;



10.2.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10.2.5. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos à contratada;

10.2.6. Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2 Apresentar documentação falsa;

11.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5 Não mantiver a proposta;

11.1.6 Cometer fraude fiscal;

11.1.7 Comportar-se de modo inidôneo

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME e EPP, ou conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3 O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

11.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com o município e descredenciamento pelo prazo de até 5 anos.

11.3.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.3.4 Aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.



11.3.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.6 As sanções estabelecidas no presente termo ficarão a critério do ordenador de despesa ou gestores responsáveis pelo acompanhamento das obrigações da CONTRATADA.

11.3.7 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1 É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Friburgo, 06 de Julho de 2023.

JOHNNY MAYCON
CORDEIRO
RIBEIRO:1102033
3758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON
CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AG SOLUTI Multiple
MS, OU=2266995500104, OU=Protestat, OU=
Certificado TP A3, CN=JOHNNY MAYCON
CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2023.07.12 12:21:43-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.0

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

MARIO
VIEIRA DE
ARAUJO:028
01405760

Assinado de forma
digital por MARIO
VIEIRA DE
ARAUJO:02801405760
Dados: 2023.07.12
10:23:27 -03'00'

CONTRATADA
AD-HOC SERVIÇOS E
EMPREENDEMENTOS LTDA
Mário Vieira de Araújo
Sócio Administrador



TESTEMUNHAS:

1) _____
CPE:

2) _____
CPE: